



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2005/2006

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que celebram entre si, de um lado, a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária, doravante denominada INFRAERO, CNPJ N° 00.352.294/0001-10, representada neste ato por **Carlos Wilson Campos**, Presidente, CPF N° 073.008.591-00, **Adelmar Silveira Sabino**, Diretor de Administração, CPF N° 010.948.151-87, **Adenauher Figueira Nunes**, Diretor Financeiro, CPF N° 031.193.352-15 e **Cássio Pereira da Silva**, Gerente de Relações Trabalhistas, CPF N° 003.228.901-44 e, de outro lado, o Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos, CNPJ N° 59.945.154/0003-07, doravante denominado SINDICATO, representado neste ato por **José Gomes de Alencar Sobrinho**, CPF N° 062.069.208-10, seu Presidente, e **Maurício de Freitas**, Advogado, CPF N° 024.736.148-81, OAB N° 85878, que têm entre si justo e acordado firmar o presente INSTRUMENTO, a se reger pelas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA 1ª - FACILIDADES PARA O RECEBIMENTO DOS SALÁRIOS

A INFRAERO estabelecerá meios e condições que permitam aos aeroportuários receberem seus salários por meio de estabelecimento bancário, assegurando o seguinte:

- horário para o acesso ao estabelecimento bancário;
- transporte, caso o acesso ao estabelecimento bancário exija seu deslocamento no horário de trabalho;
- que não haja atraso no recebimento dos salários;
- que disponibilizará os contracheques aos aeroportuários antes da data do pagamento;

CLÁUSULA 2ª - INCORREÇÕES NO PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Nos casos de incorreções de valores no processamento da folha de pagamento a INFRAERO assegurará o reembolso, ao aeroportuário prejudicado, no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do pagamento mensal dos salários, quando a parcela a ser reembolsada for igual ou superior a 10% (dez por cento) da remuneração do aeroportuário.

Parágrafo 1º - As incorreções detectadas após o oitavo dia útil, serão acertadas na Folha de Pagamento do mês subsequente.

Parágrafo 2º - Quando a parcela a ser reembolsada for inferior a 10% (dez por cento) da remuneração do aeroportuário, será efetuado o acerto na Folha de Pagamento do mês subsequente ao da ocorrência de tais incorreções.

Parágrafo 3º - A parcela superior ou igual a 10% (dez por cento) da remuneração do aeroportuário, paga indevidamente, será recolhida pelo mesmo à Tesouraria da Dependência, no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do pagamento mensal dos salários, se notificado ou não pelo órgão de pessoal da Dependência.

Parágrafo 4º - Quanto às incorreções detectadas após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o desconto será efetuado pela Empresa na Folha de Pagamento do mês subsequente. Não havendo valor líquido suficiente para comportar o desconto, o empregado será notificado a devolver a importância recebida indevidamente à Tesouraria da Dependência, até o mês subsequente ao do pagamento indevido.

Parágrafo 5º - Quando a parcela paga indevidamente ao aeroportuário for inferior a 10% (dez por cento) da sua remuneração, será efetuado o acerto na Folha de Pagamento do mês subsequente ao da ocorrência das incorreções.

Parágrafo 6º - As parcelas salariais e quaisquer adicionais em atraso serão pagos com base no salário vigente à data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 3ª - ANTECIPAÇÃO DE BENEFÍCIO

A INFRAERO se compromete a antecipar ao aeroportuário, a título de adiantamento, os auxílios previdenciários já deferidos pela Previdência Social e previstos no respectivo convênio firmado com a dependência local da INFRAERO, na data do pagamento mensal dos salários, ficando o aeroportuário beneficiário obrigado a efetuar a restituição da(s) respectiva(s) importância(s) recebida(s) a maior.

CLÁUSULA 4ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A INFRAERO adiantará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, referente ao ano de 2.005, aos aeroportuários que ainda não receberam por ocasião das férias ou que formalmente não tenham recusado, a ser incluído na folha de pagamento dos salários do mês de julho.

Parágrafo Único - Os aeroportuários que gozaram ou vierem a gozar férias até o mês do efetivo pagamento deste adiantamento e que fizeram ou vierem a fazer opção pelo adiantamento do 13º salário, receberão a diferença correspondente quando do recebimento da segunda parcela.

CLÁUSULA 5ª - SUBSTITUIÇÃO NÃO EVENTUAL

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o aeroportuário designado para substituir outro aeroportuário, fará jus, proporcional ao período da substituição:

- a diferença do seu salário contratual para a diferença do salário do substituído, mais o valor da Função Gratificada do titular ou a diferença entre estas, se o substituto já perceber Função Gratificada; ou.
- em se tratando de Remuneração Global, a diferença entre o salário contratual, acrescida da Função Gratificada, se for o caso, para o valor da Remuneração Global do substituído, ou a diferença de uma para a outra Remuneração Global, se for o caso.

Parágrafo 1º - Considerar-se-á substituição não eventual, aquela em que o titular se afastar por período igual ou superior a 05 (cinco) dias corridos, remunerando-se o aeroportuário desde o 1º (primeiro) dia e enquanto perdurar a substituição.

Parágrafo 2º - A substituição não eventual iniciar-se-á a contar da data em que o aeroportuário for designado, por escrito, o qual receberá cópia do respectivo documento.

Parágrafo 3º - As parcelas salariais percebidas em razão de substituição não eventual, terão sua média duodecimal computada para cálculo da remuneração de férias, adicional de férias, 13º salário, aviso prévio e indenização.

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Ao aeroportuário admitido até 30/04/95, continua sendo assegurado pela INFRAERO o pagamento de um adicional por tempo de serviço, de conformidade com a correspondente Norma Interna da INFRAERO.

Parágrafo 1º - O aeroportuário admitido após a data referida no *Caput*, fará jus ao recebimento do adicional de 1% (um por cento) da sua categoria/padrão salarial, para cada ano de serviço prestado.

Parágrafo 2º - Fica mantido o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço de que trata o *Caput* e o Parágrafo 1º desta Cláusula.

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A INFRAERO efetuará o pagamento das Horas Extras efetivamente trabalhadas, aplicando os adicionais que se seguem, aí já incluído o respectivo valor correspondente ao adicional legal e constitucional:

I - Para o aeroportuário que labora em horário administrativo:

- quando convocado pela INFRAERO para trabalhar nos dias de sábado e domingo, feriado e ponto facultativo aplicado na INFRAERO, terá todas as horas efetivamente trabalhadas remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), garantido o salário desses dias;
- quando convocado pela INFRAERO para trabalhar nos dias de segunda a sexta-feira, além da jornada normal e que não coincidam com dias feriados e de pontos facultativos, terá estas horas extras trabalhadas remuneradas com adicional de 60%(sessenta por cento);

II - Para o aeroportuário que labora em regime de escala de serviço:

- quando convocado pela INFRAERO para trabalhar nos dias de sua folga, feriado e ponto facultativo aplicado na INFRAERO, terá todas as horas efetivamente trabalhadas remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), garantido o salário dos referidos dias;
- quando convocado para trabalhar em dias de sábado e domingo, e que não coincidam com dias de sua folga, feriados e de pontos facultativos autorizados pela INFRAERO, além da sua jornada normal diária, terá todas essas horas pagas como hora extra 100%.
- quando convocado pela INFRAERO para trabalhar nos dias de segunda a sexta-feira, além da jornada normal e que não coincidam com dias de folga, feriados e de pontos facultativos, terá estas horas extras trabalhadas remuneradas com adicional de 60%(sessenta por cento);

Parágrafo 1º - As horas extras, com os adicionais acima citados, serão pagas com valores correspondentes ao salário percebido pelo aeroportuário no mês de efetivo pagamento.

Parágrafo 2º - Ao aeroportuário de escala, convocado pela INFRAERO para participar de reuniões ou reciclagens exigidas para o exercício de suas atividades, fora do horário de trabalho e sem o recebimento de Diárias de Viagens, fica assegurado o pagamento das horas que efetivamente participar do evento, como horas extras, observados os índices estabelecidos no *Caput e respeitado o intervalo de descanso de 11 horas entre jornada de trabalho*, salvo haja a compensação nos termos do parágrafo 7º desta Cláusula, devendo a INFRAERO envidar esforços para se possível evitar a convocação do aeroportuário em dia de sua folga.

Parágrafo 3º - No cálculo das horas extras serão consideradas as seguintes parcelas:

- Adicional de periculosidade;
- Adicional de insalubridade;
- Adicional de transferência;
- Adicional por tempo de serviço.

Parágrafo 4º - O valor das horas extras será considerado, para efeito de pagamento da remuneração das férias e do 13º salário, proporcional aos meses recebidos no período aquisitivo.

Parágrafo 5º - Ao aeroportuário convocado pela INFRAERO para realizar exames médicos laboratoriais e/ou clínicos, fora da jornada normal de trabalho e sem o recebimento de Diárias de Viagens, será assegurado o pagamento das horas de duração dos respectivos exames, como horas extras, observados os mesmos índices e dias previstos no *Caput* e respeitado o intervalo de descanso de 11 horas entre jornada de trabalho, salvo ocorra a compensação nos termos do parágrafo 7º desta Cláusula, devendo a INFRAERO envidar esforços para se possível evitar a convocação do aeroportuário em dia de sua folga.

Parágrafo 6º - A supressão pela INFRAERO do trabalho em horas extras prestadas com habitualidade durante pelo menos 01 (hum) ano, assegurará ao aeroportuário o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas, para cada ano ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas extras efetivamente trabalhadas dos últimos 12 (doze) meses, multiplicada pelo valor das horas extras do dia da supressão.

Parágrafo 7º - As horas extras efetivamente trabalhadas, que não estejam previstas em acordos específicos de compensação entre as partes, deverão ser pagas. Caso o aeroportuário queira optar pela compensação dessas horas extras, poderá compensá-las de comum acordo com a INFRAERO. O pagamento das horas extras deverá ocorrer até o mês subsequente à realização das mesmas.

Parágrafo 8º - A INFRAERO fornecerá Vale Refeição ao aeroportuário, nos dias em que este excepcionalmente prorrogar sua jornada de trabalho em 02 (duas) ou mais horas de trabalho extraordinário observado o seguinte:

- o valor de cada vale será de 50% (cinquenta por cento) do valor facial do Vale Refeição do Programa de Alimentação, excluídas as hipóteses previstas nos parágrafos 2º e 5º desta Cláusula;
- os vales de que trata esta Cláusula serão entregues ao aeroportuário, juntamente com os vales do mês subsequente, para que a INFRAERO tenha tempo suficiente para a aquisição dos mesmos;
- sobre estes vales haverá a participação do empregado, com base na Tabela constante da Cláusula 65 deste Acordo.

Parágrafo 9º - Não se caracteriza como hora extra, a prorrogação da jornada de trabalho do aeroportuário, para o exercício de atividades decorrentes da realização de estágio curricular.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL NOTURNO

A INFRAERO continuará assegurando, na vigência do presente Acordo, o adicional noturno à razão de 60% (sessenta por cento), aí já incluído o respectivo valor correspondente ao adicional legal e constitucional.

Parágrafo 1º - O adicional de que trata o *caput* desta Cláusula incidirá sobre o valor da hora normal, computadas as parcelas recebidas no mês a título de gratificação de função, como também os adicionais de periculosidade, insalubridade, transferência e por tempo de serviço.

Parágrafo 2º - A hora de trabalho noturna será considerada como de 52 minutos e 30 segundos, no período de trabalho entre 22:00 horas de um dia e 06:00 horas do dia seguinte, facultado às partes firmarem Acordos específicos que garantam a prorrogação do trabalho noturno após as 06:00 horas, sem incidência do adicional noturno durante tal período de prorrogação.

Parágrafo 3º - A INFRAERO acrescentará mais 07 (sete) minutos e 30 (trinta) segundos nos intervalos de descanso estabelecidos no artigo 71 da CLT, para cada hora da jornada de trabalho no período entre as 22:00 horas de um dia e as 06:00 horas do dia seguinte, para compensar o acréscimo decorrente da redução da hora noturna, ressalvadas as condições previstas nos parágrafos 4º e 5º desta Cláusula.

Parágrafo 4º - Os acréscimos nos intervalos de descanso previstos nesta Cláusula, não serão computados na duração do trabalho, exceto para cálculo do adicional noturno.

Parágrafo 5º - Caso o aeroportuário venha a laborar durante o horário estabelecido para o descanso mencionado no parágrafo 3º precedente, sem que haja acordo específico de compensação ou outro horário seja estabelecido, a INFRAERO remunerará o trabalho realizado como hora extra.

CLÁUSULA 9ª - TRANSFERÊNCIA DO LOCAL DE TRABALHO

A INFRAERO, ao transferir o aeroportuário que ocupa cargo do Quadro de Cargos Regulares, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Art. 469 da CLT, arcará com o pagamento das despesas de mudança e de passagens aéreas do aeroportuário e

de seus dependentes.

Parágrafo 1º - Ao aeroportuário transferido nos termos do *Caput* desta Cláusula, fica garantido pela INFRAERO, o abono de 10 (dez) dias consecutivos e corridos, contados da data da transferência, considerados como de efetivo serviço, para viabilizar a sua mudança.

Parágrafo 2º - Ao aeroportuário transferido por iniciativa própria, autorizada pela INFRAERO, fica garantido o abono de 10 (dez) dias consecutivos e corridos, contados da data da transferência, considerados como de efetivo serviço, para viabilizar a sua mudança, sem qualquer outro ônus para a INFRAERO.

Parágrafo 3º - Ao aeroportuário que ocupa cargo do Quadro de Cargos Regulares, transferido por interesse do empregador, fica garantida a estabilidade de 01 (hum) ano no emprego a contar da data da transferência, salvo se:

- cometer falta grave nos termos da Lei;
- pedir demissão;
- houver renúncia formal do empregado por esta garantia, com anuência expressa de um dos Diretores Administrativos do Sindicato.

CLÁUSULA 10 - LICENÇA PRÊMIO

A INFRAERO continuará garantindo a concessão da licença prêmio já adquirida até 30/04/97 pelo aeroportuário, cabendo a indenização em pecúnia dos dias não concedidos, no caso de rescisão do contrato de trabalho deste.

CLÁUSULA 11 - VALES-TRANSPORTE

A INFRAERO concederá aos aeroportuários, onde houver transporte coletivo, o Vale -Transporte assegurado em Lei, observada a participação do beneficiário, conforme Tabela de Participação constante da Cláusula 65 deste Acordo.

Parágrafo 1º - Na participação do aeroportuário no custo mencionado no “*Caput*” desta Cláusula, será considerado o valor médio nacional das tarifas de transportes coletivo.

Parágrafo 2º - Na utilização de transporte da INFRAERO, ou por ela fretado, aplicar-se-á a mesma Tabela de Participação constante da Cláusula 65 deste Acordo.

Parágrafo 3º - O vale- transporte será concedido ainda nos seguintes casos:

- quando o aeroportuário, para o exercício de suas atividades, for obrigado a se deslocar, sem o recebimento de Diárias de Viagens, para participar de reuniões, treinamentos e reciclagens, não integrante dos programas de ensino fundamental, médio, superior, pós-graduação e língua estrangeira;
- quando o aeroportuário, para o exercício de suas atividades, for obrigado a se deslocar, sem o recebimento de Diárias de Viagens, para participar de exames médicos periódicos;
- no deslocamento do aeroportuário para a realização de serviços extraordinários, não abrangidos na alínea anterior e que não tenha sido fornecido transporte pela Empresa;
- quando o aeroportuário vier a ser cedido para prestar serviços a outros órgãos, com ônus para a INFRAERO, desde que não utilize sistema de transporte ou de Vale Transporte fornecidos pelo órgão requisitante;
- no dia da ida e do retorno da viagem a serviço, com ou sem recebimento de Diárias de Viagens.

Parágrafo 4º - A INFRAERO envidará esforços para efetuar a entrega dos Vales Transportes aos aeroportuários até o 5º dia útil do mês de utilização, sendo que, nos casos previstos nas alíneas “a” e “b”, do parágrafo 3º, o aeroportuário beneficiário receberá os correspondentes Vales no mês subsequente ao do respectivo deslocamento.

CLÁUSULA 12 - DOCUMENTAÇÃO PARA A APOSENTADORIA ESPECIAL

A INFRAERO fornecerá ao aeroportuário os formulários exigidos pelos Órgãos da Previdência Social para fins de aposentadoria especial, devidamente preenchidos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do pedido do aeroportuário.

CLÁUSULA 13 - VIAGEM A SERVIÇO

Ao aeroportuário que necessariamente tiver que embarcar na ida e/ou no retorno, em caso de viagem a serviço, nos dias de sábado, domingo, folga e feriados, qualquer que seja o destino ou duração da viagem, fica assegurado o pagamento de 02 (duas) horas a título de repouso remunerado.

Parágrafo Único - As diárias de viagem das missões programadas previamente serão pagas com antecedência ou até o dia da viagem.

CLÁUSULA 14 - AUXÍLIO CRECHE

A INFRAERO concederá Auxílio Creche ao aeroportuário que tenha filho ou menor sob sua guarda, tutela ou curatela,

enquanto não ingressar no ensino fundamental, de conformidade com os valores de reembolso definidos para as faixas etárias adiante enumeradas, ressalvando o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º desta Cláusula.

FAIXAS ETÁRIAS VALORES PARTICIPAÇÃO

a) De 0 a 02 anos	R\$185,00	Isento
b) De 02 anos e 01 dia a 06 anos 11 meses e 29 dias	R\$185,00	Com participação

Parágrafo 1º - Para a aeroportuária mãe que tenha filho na faixa etária entre zero a 06 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, a INFRAERO concederá o Auxílio Creche mensal de até R\$185,00 (cento e oitenta e cinco reais), isenta de participação nos custos deste benefício.

Parágrafo 2º - O aeroportuário ou a aeroportuária que comprovar, por meio de atestado médico, que tenha filho excepcional, incapaz para o trabalho, e pessoas nestas mesmas condições vivendo sob sua dependência econômica, mediante tutela ou curatela, fará jus ao valor mensal do reembolso do auxílio creche, de até R\$185,00 (cento e oitenta e cinco reais), sem limite de idade e isento de participação.

Parágrafo 3º - O aeroportuário ou a aeroportuária que comprovar, o pagamento de serviços prestados pela babá do(s) seu(s) filho(s), com até 02 anos de idade, mediante: o registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o recibo do pagamento; e o recolhimento dos valores devidos ao INSS, fará jus ao reembolso dos valores pagos, respeitado o limite máximo mensal de R\$185,00 (cento e oitenta e cinco reais), não cumulativo com o benefício do auxílio creche de que trata esta Cláusula.

Parágrafo 4º - O pagamento do auxílio previsto nesta Cláusula não será interrompido no período de férias, licença maternidade, licença médica remunerada pela Empresa, licença por auxílio doença até 02 (dois) anos de afastamento e pelo período em que o aeroportuário estiver em auxílio doença por acidente do trabalho ocorrido após 30/04/2002, respeitado os limites de idade dos beneficiários estabelecidos para auxílio creche e auxílio babá.

Parágrafo 5º - Quando ambos os cônjuges forem empregados da INFRAERO, o reembolso de que trata esta cláusula não será cumulativo, obrigando o(a) aeroportuário(a) a designar por escrito à INFRAERO o cônjuge que deverá receber o benefício.

Parágrafo 6º - Entende-se como excepcional para efeito desta Cláusula o deficiente mental, o deficiente físico (paralisia, mutilação e/ou surdo mudo) e o deficiente visual que requeira educação especial.

Parágrafo 7º - Sobre o valor do reembolso com participação do aeroportuário aplicar-se-á a Tabela de Participação constante da Cláusula 65 deste Acordo.

Parágrafo 8º - O aeroportuário terá até o dia 30 de janeiro de cada ano para garantir o reembolso do Auxílio de que trata esta Cláusula, não recebido no exercício anterior, mediante a apresentação do comprovante necessário para o reembolso.

CLÁUSULA 15 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INFRAERO PAMI

A INFRAERO manterá o Programa de Assistência Médica Infraero - PAMI, para seus empregados, inclusive durante o período de experiência do contrato de trabalho, nas seguintes condições:

Parágrafo 1º - A assistência médico-hospitalar será prestada por meio de contratos com entidades ou profissionais, que assegurem o direito de atendimento à hospitalização e/ou cuidados médicos.

Parágrafo 2º - Na hipótese de rescisão do contrato com entidades de que trata o parágrafo 1º desta Cláusula, a INFRAERO contratará novos serviços similares, ficando assegurado o reembolso das despesas médicas, até os limites constantes das Tabelas praticadas pela INFRAERO, caso não haja a prestação dos serviços por outro contratado, respeitados os demais procedimentos previstos nesta Cláusula.

Parágrafo 3º - O beneficiário e seus dependentes receberão credenciais, bastando apresentá-las nos casos de consultas médicas, exames de laboratório e radiologia.

Parágrafo 4º - Serão considerados como dependentes do beneficiário:

- o cônjuge que não seja ou que não venha a ser detentor(a) de outro Programa ou Plano Médico oferecido pelo seu empregador, assim declarado, semestralmente, pelo(a) aeroportuário(a) responsável. A declaração deverá ser apresentada apenas para os cônjuges inscritos no PAMI após 30/09/1999;
- o companheiro(a) designado(a), que comprove união estável como entidade familiar com declaração cartorial, ou que tenha filhos em comum, nas mesmas condições estabelecidas para o cônjuge, conforme alínea anterior;
- filhos solteiros até 21 anos 11 meses e 29 dias de idade;
- filhos solteiros, com mais de 21 anos e até completar 24 anos 11 meses e 29 dias de idade, comprovadamente estudantes universitários, sem economia própria;
- os filhos inválidos de qualquer idade, sem economia própria;
- os enteados e filhos adotivos, nas mesmas condições impostas para filhos;
- o menor tutelado e/ou sob guarda judicial, sem economia própria;

- o menor solteiro de até 21 anos sem economia própria, que mediante autorização judicial viva na companhia e expensas do aeroportuário e conste de sua Declaração de Imposto de Renda;
- Pai com idade mínima de 65 anos e renda máxima mensal de até 02 (dois) salários mínimos, cadastrados no PAMI até 30 de setembro de 1999 e renovada a declaração de renda nos meses de junho e dezembro;
- Mãe com idade mínima de 60 anos e renda máxima mensal de até 02 (dois) salários mínimos, cadastrados no PAMI até 30 de setembro de 1999, renovada a declaração de renda nos meses de junho e dezembro;
- o Pai e a Mãe, não abrangidos nas alíneas “i” e “j” deste parágrafo, poderão ser cadastrados no PAMI, caso tenham idade mínima de 65 e 60 anos, respectivamente, e renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos, e constem como dependentes do aeroportuário na sua Declaração anual de Imposto de Renda.

Parágrafo 5º - Caso os beneficiários constantes das alíneas “i”, “j” e “k”, residam juntos, somente terão direito à utilização do PAMI quando a renda conjunta mensal não ultrapassar 04 (quatro) salários mínimos ou o mesmo limite, se apenas um dos beneficiários perceber renda mensal.

Parágrafo 6º - Entende-se por “sem economia própria”, o dependente que não tenha rendimento próprio superior a 02 (dois) salários mínimos mensais.

Parágrafo 7º - O empregado que tenha mais de 10 (dez) anos contínuos, de efetivos serviços prestados à INFRAERO e se aposente pela Previdência Social, no pleno exercício de suas atividades na INFRAERO, inclusive, se decorrente de acidente no trabalho, terá direito de usufruir do PAMI, juntamente com seu(s) dependente(s), desde que se desligue, por sua iniciativa dos quadros da INFRAERO.

Parágrafo 8º - O empregado que tenha ingressado nos quadros da INFRAERO, já na condição de aposentado pela Previdência Social, poderá usufruir do PAMI, juntamente com seu(s) dependente(s) ao término da prestação de serviços à INFRAERO, desde que:

- a partir da data da assinatura deste Acordo, não seja assistido por outro Programa ou Plano Médico decorrente da aposentadoria;
- conte com mais de 10 (dez) anos contínuos de efetivos serviços prestados à INFRAERO e;
- seu desligamento dos quadros da INFRAERO ocorra por sua iniciativa.

Parágrafo 9º - O ex-empregado aposentado no período compreendido entre 1º de maio de 1994 a 30 de abril de 1996, e que por força de Acordos Coletivos de Trabalho referentes a esse período teve direito a usufruir do PAMI com seu(s) respectivo(s) dependente(s), poderá dar continuidade ao benefício, desde que não se enquadre nas hipóteses dos parágrafos 7º e 8º desta Cláusula.

Parágrafo 10º - Considera-se dependente do beneficiário previsto nos parágrafos 7º, 8º e 9º, o seu cônjuge ou companheiro(a) designado(a) que comprove união estável como entidade familiar com declaração cartorial, ou tenha filhos em comum.

Parágrafo 11 - O Programa de Assistência Médica Infraero PAMI, poderá ser utilizado:

- nos períodos de férias;
- nos períodos de licença maternidade;
- nos períodos de licença médica a cargo da INFRAERO;
- pelo período de auxílio doença iniciado após 30/04/2005, bem como, os casos assegurados com base no Acordo Coletivo de Trabalho que se encerrou em 30/04/2005;
- por todo o período de auxílio doença por acidente do trabalho com emissão de CAT reconhecido pelo INSS, contados da data do início do respectivo benefício.

Parágrafo 12 - Os beneficiários e seus dependentes previstos nos parágrafos 7º, 8º, 9º, e 10º, só poderão utilizar o PAMI, nas localidades onde haja Dependência da INFRAERO.

Parágrafo 13 A participação no custeio do Programa de Assistência Médica Infraero - PAMI, por parte dos empregados e ex-empregados aposentados nos termos dos parágrafos 7º, 8º e 9º desta Cláusula, excluída qualquer cobrança de taxa de administração paga à prestadora de serviço, será conforme Tabela de Participação constante da Cláusula 65 deste Instrumento, limitada, em cada caso de cirurgia e internação clínica, ocorridas a partir 01 de maio de 2.003, ao máximo de 01 (um) salário base do respectivo aeroportuário, sendo que enquanto o aeroportuário exercer cargo de confiança considerar-se-á, para efeito deste limite, o valor do cargo regular, acrescido da Função Gratificada ou a Remuneração Global. Para os ex-empregados aposentados o limite máximo será o valor atualizado do benefício da aposentadoria.

Parágrafo 14 - Em caso de internação, facultar-se-á ao aeroportuário a opção por enfermaria ou, no máximo, por apartamento tipo “B” (*standard*), inclusive para os dependentes constantes das alíneas “i” e “j”, do parágrafo 4º desta Cláusula.

CLÁUSULA 16 - AUXÍLIO FUNERAL

A INFRAERO garantirá ao aeroportuário e/ou seus dependentes, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega

da documentação legal, o reembolso de até 10 (dez) salários mínimos nacional, pela prestação de serviços funerais, em caso de falecimento do aeroportuário ou de seus dependentes.

Parágrafo 1º - Considerar-se-á como dependente do aeroportuário, para efeito deste benefício:

- o cônjuge ou companheiro(a);
- filho solteiro e menor de 24 (vinte e quatro) anos, e/ou menor sob guarda ou tutela do aeroportuário;
- filho inválido, incapaz para o trabalho, sem limite de idade;
- pais e avós do empregado.

Parágrafo 2º - Haverá participação do aeroportuário, exceto no caso de seu próprio falecimento, no valor reembolsado pela INFRAERO, conforme Tabela de Participação constante da Cláusula 65 deste Acordo.

CLÁUSULA 17 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A INFRAERO continuará mantendo o Programa de Assistência Odontológica, nos termos da Norma Interna vigente na Empresa, no valor máximo de R\$1.264,00 (mil duzentos e sessenta e quatro reais), até 31/12/2005 e no valor máximo de R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais), a partir de 01 de janeiro de 2006, para atendimento do aeroportuário, seus filhos, seu cônjuge ou companheiro, enteado, menor sob sua guarda ou sua tutela, sendo que a participação nos custos deste benefício será de acordo com a Tabela de Participação constante da Cláusula 65 deste Acordo.

CLÁUSULA 18 - JORNADA SEMANAL DO TRABALHO ADMINISTRATIVO

A INFRAERO manterá a jornada de trabalho de 40:00 (quarenta) horas semanais, para os aeroportuários que trabalham em horário administrativo, no âmbito de todas as Dependências, limitada à jornada diária de 08:00 (oito) horas, permitida a compensação.

Parágrafo Único: A partir da data da assinatura deste Acordo, será facultado à aeroportuária mãe que comprovar, mediante Atestado Médico, ter filho deficiente mental ou visual, cumprir jornada administrativa de 30:00 (trinta) horas semanais, limitada a 06:00 (seis) horas diárias, respeitado o intervalo intrajornada de 15 minutos.

CLÁUSULA 19 - HORAS ABONADAS

O aeroportuário poderá utilizar até 02 (duas) horas mensais, sem desconto do seu salário, em caso de atraso ou saída antecipada, limitado a 15 (quinze) minutos diários, vedada a acumulação dessa concessão para o mês subsequente.

Parágrafo 1º - Caso o aeroportuário exceda aos 15 (quinze) minutos diários, sem justificativa legal, serão descontados do seu salário as horas ou fração de horas excedentes do atraso ou saída antecipada.

Parágrafo 2º - Caso o aeroportuário exceda às duas horas mensais, serão descontadas do seu salário as horas ou frações de horas excedentes do atraso ou saída antecipada, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 58, da Consolidação das Leis do Trabalho, que estabelece que “não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos”.

CLÁUSULA 20 - LICENÇA GESTANTE

A licença-maternidade assegurada em Lei continuará sendo concedida à aeroportuária, incluindo os períodos de repouso de 02 (duas) semanas, antes e depois do parto, mediante apresentação de atestado médico.

Parágrafo Único - A aeroportuária que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança terá assegurada a concessão da licença-maternidade, observando o seguinte:

- No caso de adoção ou guarda judicial de criança até completar 01 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias;
- No caso de adoção ou guarda judicial de criança após completar 01 (um) ano e até completar 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias;
- No caso de adoção ou guarda judicial de criança após completar 04 (quatro) anos e até completar 08 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias;
- Em qualquer das hipóteses deste parágrafo só será concedida a licença-maternidade mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

CLÁUSULA 21 - HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO

A aeroportuária mãe, com filho em idade de amamentação terá direito à redução de sua jornada de trabalho em uma hora por dia, durante 180 (cento e oitenta) dias, contados do nascimento do filho. Dito período poderá ser prorrogado, desde que fique comprovada, por atestado médico, a necessidade de continuidade da amamentação.

Parágrafo Único - A redução poderá, a critério da aeroportuária, ser fracionada em 02 (dois) períodos de 30 (trinta)

minutos.

CLÁUSULA 22 - HORÁRIO DE SAÍDA PARA GESTANTES

As aeroportuárias gestantes, a partir do 5º (quinto) mês de gestação, devidamente atestada por médico, poderão deixar o trabalho até 10 (dez) minutos antes do término da jornada diária em cada turno, visando facilitar seu acesso entre o local de trabalho e sua residência.

CLÁUSULA 23 - FÉRIAS

O adicional de férias será de 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração percebida pelo aeroportuário no mês de gozo.

Parágrafo 1º- Neste percentual está incluído o acréscimo estabelecido no artigo 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal.

Parágrafo 2º- O início das férias regulamentares não poderá coincidir com dias de folga remunerada, sábado, domingo, feriados, ponto facultativo autorizado pela INFRAERO ou dias de compensação de horas anteriormente trabalhadas, facultado aos empregados em regime de escala optarem, por escrito, pelo início das férias nos dias mencionados.

Parágrafo 3º- O período de gozo das férias adquiridas pelo aeroportuário poderá ser fracionado, desde que um dos períodos não seja inferior a 10 (dez) dias consecutivos, facultada essa opção, inclusive, aos maiores de 50 (cinquenta) anos de idade.

CLÁUSULA 24 - FALTAS ABONADAS

- O aeroportuário poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração, nos seguintes casos:
- por 04 (quatro) dias consecutivos, incluindo o dia do evento, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão(ã), companheiro(a), sogro(a), genro ou nora ou qualquer dependente legal;
 - por 05 (cinco) dias úteis, não fracionados, incluindo o dia do evento, para o próprio casamento;
 - por 01 (um) dia para internação e 01 (hum) dia para alta médica de filho, de esposo(a) ou companheiro(a) do aeroportuário;
 - até o limite de 07 (sete) dias, comprovado por atestado ou declaração médica, para acompanhar filho de qualquer natureza até 14 (quatorze) anos de idade, em tratamento médico, facultando-se a um dos cônjuges utilizar esse benefício se ambos forem empregados da INFRAERO. O disposto nesta alínea não se aplica cumulativamente com o disposto na alínea “c”;
 - por 01 (um) dia útil para apresentação de reservista, mediante comprovação;
 - por 08 (oito) dias corridos, quando do nascimento de filho, dentro das 03 (três) primeiras semanas do nascimento;
 - por 01 (um) dia, para doação de sangue, a cada seis meses, devidamente atestado;
 - no dia de ausência ao serviço, motivada pela necessidade de obtenção da CTPS; Cédula de Identidade; Atestado de Reservista; Carteira Nacional de Habilitação, se exigida para o exercício da atividade do empregado, desde que comunicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e comprovado após até 72 (setenta e duas) horas;
 - nos dias em que comprovadamente deixar de comparecer ao trabalho por motivo de enchente.

Parágrafo Único Nos dias de provas escolares, a INFRAERO procurará facilitar a liberação do aeroportuário, quando coincidir com o horário de trabalho, mediante compensação no caso de trabalho em horário administrativo e mediante troca de turno no caso de trabalho em escala de serviço, sem a garantia do abono de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA 25 - FGTS - INCIDÊNCIA SOBREAVISO PRÉVIO

No pagamento do período de aviso prévio, trabalhado ou não, incide a contribuição para o FGTS.

CLÁUSULA 26 - AVISO PRÉVIO

Em caso de dispensa sem justa causa, a INFRAERO assegurará o período de aviso prévio de 60 (sessenta) dias consecutivos aos aeroportuários que tenham 05 ou mais anos de efetivos serviços a ela prestados.

Parágrafo Único - Para os aeroportuários que não se enquadrem no disposto no caput desta cláusula, o período de aviso prévio será de 30 (trinta) dias consecutivos, conforme dispõe o inciso XXI, do artigo 7º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA 27 - CARTA-AVISO DE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO OU DISPENSA.

O aeroportuário advertido por motivo disciplinar, suspenso ou demitido sob acusação de prática de falta grave, deverá ser avisado do fato, por escrito, citando os artigos da CLT e as razões determinantes de sua advertência, suspensão ou dispensa, sob pena de gerar presunção de advertência indevida, suspensão injusta ou dispensa imotivada.

CLÁUSULA 28 - CÁLCULO DE SALÁRIO

A média das horas extras e do adicional noturno integram para efeito de cálculo da remuneração:

- das férias e de seu abono, referente ao respectivo período aquisitivo;

- do 13º salário por ocasião do pagamento da 2ª (segunda) parcela referente ao respectivo exercício financeiro;
- do descanso semanal remunerado;
- do aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA 29 - QUEBRA DE MATERIAL

Não será permitido o desconto salarial por quebra de material, por acidente de trânsito ou de qualquer equipamento no exercício da atividade, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

CLÁUSULA 30 - DIREITO DE INFORMAÇÃO

A INFRAERO assegurará ao aeroportuário o acesso à documentação constante da sua pasta funcional, fornecendo-lhe cópia de seu interesse, desde que requerido por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A INFRAERO manterá na área de pessoal de cada Superintendência Regional e de cada Aeroporto, pasta contendo todas as normas internas de administração de pessoal e recursos humanos para consulta dos interessados. Nas Dependências onde não houver área de pessoal, ficará com o responsável pela respectiva administração.

CLÁUSULA 31 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO APOSENTANDO

O(a) aeroportuário(a) que comprovadamente estiver a 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria voluntária em seus prazos mínimos, e que não seja detentor de qualquer tipo de aposentadoria previdenciária ou não, terá assegurado o emprego mantido com a INFRAERO, durante o período que faltar para completar esse prazo, salvo se renunciar esta garantia formalmente, com anuência de um dos Diretores Administrativo do Sindicato.

Parágrafo 1º - Para que o aeroportuário possa se valer das prerrogativas constantes no *Caput* desta Cláusula deverá ter no mínimo 05 (cinco) anos de vínculo empregatício com a INFRAERO.

Parágrafo 2º - O aeroportuário, para garantir a estabilidade na hipótese da aposentadoria por tempo de serviço, prevista nesta Cláusula, fará declaração escrita à INFRAERO, afirmando e comprovando tal situação.

Parágrafo 3º - Caso o aeroportuário não apresente a declaração e a comprovação de que trata o parágrafo 3º e venha a ser desligado da INFRAERO, não lhe será garantida a estabilidade de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA 32 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA À GESTANTE

Defere-se garantia de emprego à gestante, desde a concepção até 05 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA 33 - ESTÁGIO PROFISSIONAL

A INFRAERO assegurará aos aeroportuários estudantes a realização de estágio profissional não remunerado na Empresa, desde que exista área do estágio na dependência de lotação, garantida sua remuneração relativa ao seu vínculo empregatício.

CLÁUSULA 34 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A INFRAERO continuará assegurando a apólice básica do seguro de vida em grupo aos empregados nas mesmas bases estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho de 97/98.

CLÁUSULA 35 - TRANSPORTE DE SOCORRO

A INFRAERO transportará o aeroportuário para local apropriado, com urgência, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que tais ocorrências aconteçam durante a jornada de trabalho ou em decorrência desta, mesmo quando não esteja em seu local original de trabalho.

CLÁUSULA 36 - GARANTIA DE SEGURANÇA

A responsabilidade pelas providências necessárias pela não execução e/ou interrupção de atividades consideradas de risco iminente aos aeroportuários será atribuída, nesta ordem: ao SESMT; na sua falta, ao Presidente da CIPA; na sua ausência, ao vice-presidente da CIPA; e, onde não houver a CIPA, ao chefe imediato do local da ocorrência.

CLÁUSULA 37 - UNIFORMES E COMPLEMENTOS

Os uniformes exigidos pela INFRAERO serão gratuitamente por ela fornecidos, condizentes com as condições climáticas predominantes do local de lotação, exceto no caso de extravio ou mau uso pelo aeroportuário.

CLÁUSULA 38 - PERÍCIAS TÉCNICAS

A caracterização ou descaracterização das atividades e/ou áreas insalubres ou perigosas serão realizadas por meio de perícia técnica, nos termos do artigo 195 da Consolidação da Leis do Trabalho. A INFRAERO procurará priorizar o uso de profissionais da própria Empresa, permitindo o acompanhamento por outros profissionais especializados indicados pelo Sindicato.

Parágrafo 1º - Em sendo constatadas, por perícia técnica, condições de periculosidade ou de insalubridade, o adicional correspondente será pago, inclusive as parcelas retroativas, desde o momento em que o aeroportuário passou a ser exposto ao agente perigoso ou insalubre.

Parágrafo 2º - Para efeito do cálculo do adicional de insalubridade, considerar-se-á o valor do salário da Categoria “C” Padrão 12, da Tabela de Salários do PCCS em vigor, ou de outro que vier substituí-lo, reajustado com os índices que vierem a ser concedidos à categoria durante a vigência deste Acordo.

Parágrafo 3º - A INFRAERO anotará, obrigatoriamente, na Carteira de Trabalho e Previdência Social do aeroportuário, a condição de trabalho em área insalubre ou perigosa, especificando a data de início e de término.

Parágrafo 4º - Ocorrendo mudanças do empregado, em suas atividades e/ou área de trabalho, perigosa ou insalubre, definidas no último Laudo Pericial da respectiva Dependência, caberá aos profissionais de Segurança e Saúde no Trabalho da INFRAERO, acompanhar e propor a inclusão ou a exclusão do respectivo adicional, devendo ser informado ao empregado e ao Sindicato.

Parágrafo 5º - No caso de mudança de lotação do empregado, será excluído o adicional, devendo ser realizada nova avaliação pelos profissionais de SST da INFRAERO, para verificação da nova atividade e/ou área do empregado. Caso a nova situação esteja contemplada no último Laudo existente, o empregado deverá, imediatamente, ter incluído o adicional devido.

Parágrafo 6º - No caso da Perícia Técnica não ser realizada por empregado da INFRAERO, os representantes das partes participarão como assistente técnico.

CLÁUSULA 39 - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Os aeroportuários serão submetidos a exames médicos periódicos e específicos para cada função conforme prescrito nos procedimentos médicos da INFRAERO. A CIPA será informada quando o aeroportuário for afastado do trabalho ou apresentar incapacidade para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º - Os aeroportuários submetidos a exames médicos complementares serão informados dos resultados de tais exames.

Parágrafo 2º - Os aeroportuários serão informados previamente sobre quais exames médicos se submeterão, podendo optar pela realização do exame de HIV cujo resultado é sigiloso.

Parágrafo 3º - A INFRAERO realizará por ocasião dos exames médicos periódicos:

- exames de triglicérides, hemograma completo e exames de colesterol total e frações para todos os aeroportuários;
- exame preventivo ginecológico para todas as aeroportuárias se assim concordarem;
- teste de PSA - Doantígeno s. prostático, no caso do aeroportuário do sexo masculino, e o exame de mamografia, no caso do aeroportuário do sexo feminino, com idade igual ou acima de 40 anos, se assim concordarem os respectivos aeroportuários.

CLÁUSULA 40 - INSPEÇÃO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

O Sindicato poderá realizar visitas periódicas aos locais de trabalho de acordo com as necessidades apuradas pelo representante sindical, acompanhado, preferencialmente, por representante do SESMT.

Parágrafo 1º - A INFRAERO deverá ser previamente notificada, pelo menos 10 (dez) dias antes da visita, sendo que, cumprida essa formalidade, e não comparecendo o representante do SESMT, não será motivo de impedimento para a realização da inspeção de que trata esta Cláusula.

Parágrafo 2º - A INFRAERO, quando solicitada formalmente pelo Sindicato, fornecerá cópia do PPRA e do PCMSO referente à respectiva dependência, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do recebimento do pedido.

CLÁUSULA 41 - PROTEÇÃO À GESTANTE

A INFRAERO assegura à aeroportuária gestante, o imediato remanejamento para outro local da mesma Dependência, quando no local original de trabalho possa vir a estar exposta a quaisquer condições insalubres ou perigosas.

CLÁUSULA 42 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

No caso de acidentes fatais ocorridos nas Dependências da INFRAERO, o Sindicato deverá ser comunicado imediatamente. Na ocorrência de acidente de trajeto o Sindicato será comunicado tão logo a INFRAERO tenha conhecimento do fato.

CLÁUSULA 43 - LOCAL DE TRABALHO - PRIMEIROS SOCORROS

A INFRAERO manterá nas Dependências, em lugar apropriado, de fácil acesso e amplamente divulgado, caixa de primeiros socorros, contendo medicamentos básicos, assegurando o treinamento de empregado para viabilizar o uso dos medicamentos.

CLÁUSULA 44 - DAASSEMBLÉIA GERAL DOS TRABALHADORES

As partes reconhecem que a Assembléia Geral é um direito fundamental dos trabalhadores, devendo ser garantida a sua realização e convocação pela entidade sindical.

CLÁUSULA 45 - GARANTIA DE ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais à INFRAERO nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

Parágrafo 1º - Em se tratando de distribuição de informativos do SINA, que sejam do interesse dos empregados, facultar-se-á o acesso dos dirigentes sindicais durante o horário de funcionamento da dependência.

Parágrafo 2º - Em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, não se excluem com esta garantia as restrições de segurança interna da Empresa, bem como, aquelas exigidas para acesso em áreas de supervisão e controle de outros órgãos.

CLÁUSULA 46 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações de rescisão de contrato de trabalho, nas Superintendências Regionais e na Sede da INFRAERO serão efetuadas pelo SINA, em sua Sede e/ou Subsedes.

Parágrafo 1º - Nas localidades onde não houver Sede ou Subsele do Sindicato, as homologações serão feitas nas respectivas Delegacias Regionais do Trabalho.

Parágrafo 2º - Para cada Superintendência Regional da INFRAERO o Sindicato designará um Dirigente Sindical liberado nos termos da cláusula 53 deste Instrumento.

Parágrafo 3º - As homologações nas Superintendências Regionais e na SEDE da INFRAERO serão realizadas:

- até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, quando o aviso prévio tiver sido cumprido em serviço;
- até o 10º (décimo) dia subsequente à data da comunicação da demissão, no caso de ausência do aviso prévio, indenização deste ou dispensa do seu cumprimento;
- a INFRAERO deverá agendar junto ao Sindicato, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, os horários para a realização das homologações.

Parágrafo 4º - O não cumprimento dos prazos previstos no parágrafo anterior, ressalvados aqueles em que a INFRAERO comprove a impossibilidade de homologação por problemas da entidade homologadora ou do não comparecimento do aeroportuário, sujeitará a INFRAERO ao pagamento, em favor do empregado, do valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido para a data do efetivo pagamento.

Parágrafo 5º - O reajustamento de salário ocorrido no curso do aviso prévio, proporciona ao demitido, o recebimento das diferenças das verbas rescisórias discriminadas em termo de rescisão de contrato de trabalho complementar.

CLÁUSULA 47 - QUADRO DE AVISO

Defere-se a afixação, na INFRAERO, de quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos aeroportuários, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA 48 - DATA-BASE

Fica assegurada pelo presente Acordo a manutenção da data-base da categoria aeroportuária, em 1º de maio, para sua revisão anual.

CLÁUSULA 49 - MENSALIDADE DO SINDICATO

As mensalidades descontadas em folha de pagamento, em favor do SINA, serão recolhidas ao Sindicato até o 3º (terceiro)

dia útil após o pagamento.

CLÁUSULA 50 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

É devido o pagamento da indenização adicional na hipótese de dispensa do empregado, sem justa causa, ocorrida nos 30 (trinta) dias que antecedem à data-base.

CLÁUSULA 51 - COMPROVAÇÃO DE DESCONTOS

A INFRAERO encaminhará ao Sindicato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, cópia das guias de contribuição sindical, assistencial e confederativa, com a relação nominal dos aeroportuários e respectivas remunerações consideradas na base de cálculo.

CLÁUSULA 52 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obriga-se a INFRAERO a remeter ao Sindicato profissional, uma vez por ano, ou quando por este solicitado, a relação dos empregados pertencentes à categoria, contendo nome, endereço, cargo e data de nascimento.

Parágrafo Único: A cada 03 (três) meses a INFRAERO enviará ao Sindicato o nome dos empregados admitidos e dos desligados no trimestre anterior.

CLÁUSULA 53 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A INFRAERO assegurará a liberação em tempo integral de 15 (quinze) empregados, detentores de mandato eletivo no Sindicato Nacional dos Aeroportuários, indicados pelo Sindicato, aí incluído o seu Presidente, com ônus para a INFRAERO, obrigando-se o Sindicato a designar e manter 01 (um) dos cedidos, em cada Superintendência Regional da INFRAERO, como disposto na Cláusula 46 deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro: O Dirigente Sindical designado para Brasília será o responsável pela homologação de rescisão de contrato de trabalho dos empregados lotados na Superintendência Regional do Centro-Oeste e na Sede da INFRAERO.

Parágrafo Segundo: *A partir da data da assinatura deste Acordo, a liberação de empregado que labora nas atividades de navegação aérea, em regime de escala, aguardará a conclusão do processo de substituição do indicado no respectivo local de trabalho.*

CLÁUSULA 54 - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

Este Acordo abrange os Diretores e todos os aeroportuários que tenham contrato de trabalho com a INFRAERO, inclusive aqueles cedidos para prestar serviço em outros órgãos, com ônus para a INFRAERO.

CLÁUSULA 55 - VIGÊNCIA

As cláusulas 3ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 11, 14, 15, 16, 17, 23, 24, 26, 31, 34, 38, 46, 48, 53, 55, 57, 58, 60, 62, 64, 65, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 79 e 80 terão vigência de 01(um) ano, a contar de 01/05/2005, e as demais, integrantes do Acordo ora renovado, terão vigência de 02 (dois) anos, no período de 01/05/2005 à 30/04/2007.

CLÁUSULA 56 - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA 57 - DATA PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A partir do segundo mês após a assinatura deste Acordo, o pagamento do salário mensal dos aeroportuários será efetuado até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único - Na ocorrência de alteração na legislação vigente, mais favorável para o empregado, na vigência deste Acordo, será adotada automaticamente pela INFRAERO.

CLÁUSULA 58 - TURNOS DE SERVIÇO

A jornada máxima de trabalho do aeroportuário que cumpre escalas em turnos ininterruptos de revezamento continuará sendo de 06 (seis) horas contínuas.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente e mediante prévio acordo entre a INFRAERO e o Sindicato, poderá ser prorrogada e/ou alterada a jornada de trabalho dos aeroportuários submetidos a turnos ininterruptos de trabalho, assegurando-se o

pagamento das horas extras trabalhadas que não tenham sido compensadas.

Parágrafo 2º - A INFRAERO, em conjunto com o Sindicato, continuará o processo de análise das escalas de serviço dos empregados que trabalham em Plataforma Marítima.

Parágrafo 3º - A INFRAERO fornecerá ao Sindicato cópia de todas as escalas de serviço em vigor, no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do presente Acordo.

Parágrafo 4º - Será permitida a troca do turno previsto na escala de revezamento, mediante concordância escrita entre as partes interessadas e a chefia imediata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, respeitados o intervalo mínimo de 11:00 (onze) horas consecutivas entre uma e outra jornada diária de trabalho e o descanso semanal remunerado.

Parágrafo 5º - Em hipótese alguma haverá custos adicionais de pessoal e tão pouco de horas extras ou excedentes à jornada de trabalho, em decorrência do disposto no Parágrafo 4º desta Cláusula.

CLÁUSULA 59 - VIDA PROFISSIONAL

O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

CLÁUSULA 60 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO

A INFRAERO concederá ao aeroportuário 25 (vinte e cinco) Vales Refeição/Alimentação, mensalmente, sem prejuízo do parágrafo 8º, da Cláusula 7ª deste Acordo, no valor unitário de R\$ 18,00 (dezoito reais), a partir de 01 de maio de 2005.

Parágrafo 1º - A concessão de que trata o *caput* desta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- no período de férias do aeroportuário;
- no período de licença gestante e,
- no período de auxílio doença por acidente do trabalho com emissão de CAT reconhecido pelo INSS após 30/04/2003 ou que, nesta mesma data, já estava afastado o aeroportuário pelo mesmo motivo e com direito ao recebimento do benefício de que trata esta cláusula.

Parágrafo 2º - Sobre o valor total recebido haverá a participação do aeroportuário no custo dos Vales, na forma da Tabela constante da Cláusula 65 deste Acordo.

Parágrafo 3º - A concessão prevista no *Caput* desta Cláusula não será efetuada nos afastamentos do aeroportuário em decorrência de:

- suspensão de contrato de trabalho;
- licença prêmio;
- qualquer outro afastamento decorrente de benefício do INSS e que não esteja incluído no Parágrafo 1º desta cláusula;
- faltas injustificadas;
- licença para candidatura a cargo eletivo federal, estadual e municipal;

CLÁUSULA 61 - INTERVALOS PARA DIGITADORES

Os digitadores terão um descanso de 10 (dez) minutos para cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, sendo que os intervalos para descanso não podem ser deduzidos da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 62 - INTERVALOS DE DESCANSO PARA REFEIÇÃO

Salvo outras condições constantes de Acordos específicos sobre jornada de trabalho, em regime de escala de serviço e respeitadas as disposições constantes do parágrafo 3º, da Cláusula 8ª, a INFRAERO garantirá intervalos para descanso ou refeições da seguinte forma:

- quinze minutos, para turnos de trabalho de 06 (seis) horas contínuas;
- uma hora, para turnos de trabalho de 08 (oito) horas contínuas;
- duas horas, para turnos de trabalho com mais de 08 (oito) horas contínuas;

Parágrafo 1º - A INFRAERO dispensará o registro de ponto para todos os aeroportuários, nos intervalos da jornada de trabalho para descanso ou refeição.

Parágrafo 2º - Caso o aeroportuário venha eventualmente laborar durante os períodos de descanso de que trata esta Cláusula, sem que haja compensação do trabalho realizado, a INFRAERO remunerará como hora extra, nas mesmas bases pactuadas neste Acordo.

Parágrafo 3º - Os intervalos de descanso de que trata esta Cláusula não serão computados no cálculo do Adicional Noturno, salvo se não efetivamente concedidos.

Parágrafo 4º - Mediante Acordos específicos deverão as partes regulamentar a forma de concessão do intervalo de descanso intrajornada do aeroportuário que labora no exercício das atividades de navegação aérea e submetidos ao regime de escala de serviço.

CLÁUSULA 63 - TRABALHO EM ESCALA

O aeroportuário submetido ao trabalho em regime de escala, cuja folga coincida com dias de feriado nacional, terá direito a mais uma folga ou será remunerado em dobro por esse dia, excetuando-se aqueles que coincidirem com os dias de domingo.

CLÁUSULA 64 - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

A INFRAERO pagará a título de Adicional de Quebra de Caixa, 10% (dez por cento) do salário base do aeroportuário designado para exercer as atividades constantes das alíneas a seguir, quando exijam o manuseio, a guarda, o depósito bancário, o recebimento ou pagamento de valores, observado o disposto nesta Cláusula:

- nos serviços de tesouraria;
- no recebimento de tarifas de estacionamento de veículos;
- no recebimento de tarifas aeronáuticas;
- no recebimento de tarifas de carga aérea;
- nos serviços de compras não abrangidos por processos licitatórios;
- no controle e manuseio simultâneo de vale transporte e Vales Refeição/Alimentação.

Parágrafo 1º - A partir da data da assinatura deste Acordo, poderão ser designados:

- a) para serviços de tesouraria - até 04 aeroportuários na Sede; até 03 aeroportuários na Superintendência Regional do Leste e do Sudeste; até 02 aeroportuários nas demais Regionais e nos Aeroportos de SBSP, SBKP e SBRJ; e até 01 aeroportuário nos demais Aeroportos que possuam esses serviços;
- b) para serviços de compras não abrangidos por processos licitatórios e detentores de Fundo Fixo, até 02 aeroportuários, na Sede, nas Regionais e nos Aeroportos;
- c) para o controle e manuseio simultâneo de vale transporte e vale refeição/alimentação, até 02 aeroportuários na Sede, nas Regionais e nos Aeroportos;
- d) para responsável, simultâneo, pelo manuseio e guarda de Fundo Fixo para serviços de compras não abrangidos por processos licitatórios, e o controle e manuseio de vale transporte e vale refeição/alimentação nos GNA's, até 01 aeroportuário.

Parágrafo 2º - A partir da data da assinatura deste Acordo, para as atividades de arrecadação de tarifas de embarque, poderão ser designados:

- até 02 aeroportuários para cada turno de trabalho em que houver o recebimento de tarifas;
- até 02 aeroportuários nas dependências onde essas atividades são realizadas apenas no horário administrativo.

Parágrafo 3º - Nos Terminais de Carga Aérea onde houver o manuseio de valores decorrente do recebimento de tarifas, aplicar-se-á a mesma regra do Parágrafo 2º desta Cláusula.

Parágrafo 4º - Fica vedada a designação de substituto eventual quando o afastamento do titular de cada atividade prevista nos parágrafos 1º, 2º, e 3º desta Cláusula, for inferior a 20 (vinte) dias consecutivos.

Parágrafo 5º - Caso exista apenas 01 (um) aeroportuário designado em cada hipótese prevista nos parágrafos 1º, 2º, e 3º desta Cláusula, poderá ser designado substituto eventual se o afastamento do titular for igual ou superior a 05 (cinco) dias corridos, fazendo jus o aeroportuário substituto ao adicional de quebra de caixa a partir do 1º (primeiro) dia e enquanto perdurar a substituição.

Parágrafo 6º - Este Adicional será somado, proporcionalmente, para efeito de pagamento do adicional proporcional de férias, do 13º salário e dos dias de afastamentos remunerados pela INFRAERO.

CLÁUSULA 65 - TABELA DE PARTICIPAÇÃO

Para efeito de participação do aeroportuário no custeio dos benefícios concedidos pela INFRAERO e constantes deste Acordo, a título de Auxílio Creche, Programa de Alimentação do Trabalhador, Programa de Vale -Transporte, Programa Odontológico, Auxílio Funeral, Programa de Assistência Médica Infraero - PAMI, aplicar-se-á a seguinte tabela:

FAIXASALARIAL PARTICIPAÇÃO					ATÉ	R . G		(S e m
DE					%			
QCR)					C / P	A 22	-	4%
C / P	C 12							
C / P	A 23	C / P	A 38	XI	8%			
C / P	A 39	C / P	B 59	XIV-X IX VIII - VII		15%		
C / P	B 60	C / P	D 84	Especial-XV-XIII-VI-V-IV-III-II-I		20%		

CLÁUSULA 66 - CIPA - CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DE MEMBROS

O mandato dos membros da CIPA, eleitos a partir da data da assinatura deste Acordo, passará a ser de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: - As Dependências da INFRAERO enviarão no prazo de 30 (trinta) dias aos respectivos representantes sindicais em cada localidade ou, onde não houver, ao representante sindical da respectiva Superintendência Regional, o edital da eleição e a ata de posse dos empregados eleitos, titulares e suplentes da CIPA.

CLÁUSULA 67 - CIPA - REUNIÃO

Será elaborado pelos membros da CIPA o calendário anual de reuniões contendo data, local e horário, o qual será encaminhado à DRT e ao Sindicato. Caso necessário a CIPA poderá rever o calendário que da mesma forma será enviado ao Sindicato.

Parágrafo Único - Para preparar a reunião mensal da CIPA, os membros efetivos dos representantes dos aeroportuários terão livre as 02 (duas) horas que precederem a mencionada reunião nos Centros de Negócios Aeroportuários e na Sede.

CLÁUSULA 68 PROGRAMA DE RECICLAGEM PROFISSIONAL

A INFRAERO instituirá curso de direção defensiva para os empregados que possuem como atividade principal a direção de veículos de pequeno e grande porte.

CLÁUSULA 69 ABONO DE PARTICIPAÇÃO SINDICAL

A INFRAERO assegura a frequência livre dos Delegados Sindicais, membros do Conselho Fiscal e dos membros da Direção do Sindicato, efetivos ou suplentes, quando designados para realizarem Assembléias dos aeroportuários de suas respectivas Dependências de lotação, observado ainda o seguinte:

Parágrafo 1º - Um dos detentores de cargo eletivo do Sindicato de que trata o *Caput* desta Cláusula, efetivo ou suplente, terá assegurado a frequência livre de 25 (vinte e cinco) dias por ano, respeitado o limite máximo de 05 (cinco) dias por mês, a partir da data de vigência deste Instrumento, para participar de reuniões realizadas pelo Sindicato.

Parágrafo 2º - Os membros da Direção do Sindicato e os Delegados Sindicais terão o abono de que trata esta Cláusula, para participarem de um Encontro Regional Anual, na respectiva subsede, e de um Encontro Nacional Anual do Sindicato.

Parágrafo 3º - Para as reuniões de negociações da data-base da categoria, poderá o Sindicato convocar até 10 (dez) aeroportuários, membros da Direção do Sindicato, ou do Conselho Fiscal, ou do Corpo de Delegados Sindicais.

Parágrafo 4º - Para ser deferido o abono de que trata esta Cláusula, o Presidente do Sindicato ou um Diretor Executivo por ele autorizado deverá comunicar à dependência de lotação, com antecedência de 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA 70 CORREÇÃO SALARIAL

A INFRAERO reajustará suas Tabelas Salariais vigentes em 30/04/2005, aplicando o percentual de 12% (doze por cento), a partir de 01 de maio de 2.005.

CLÁUSULA 71 - COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA INFRAERO

Concluído o processo específico sobre a regulamentação dos descontos em folha de pagamento dos empregados, a favor da AEROCRED, se compromete a INFRAERO iniciar os procedimentos necessários à implementação dos descontos.

Parágrafo Único: A INFRAERO não se opõe a criar “Link” da Cooperativa, com base nos dados técnicos fornecidos pela mesma instituição, objetivando o acesso eletrônico dos aeroportuários.

CLÁUSULA 72 - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA

Com a assinatura deste Acordo, constituir-se-á a Comissão de Conciliação Voluntária CCV, que será objeto de Acordo específico e Regulamento a serem firmados pelas partes.

Parágrafo Único A efetiva vigência desta Cláusula será considerada, para todos os efeitos, somente após a regulamentação a ser firmada entre a INFRAERO e o Sindicato.

CLÁUSULA 73 PROMOÇÃO

As promoções observarão o regulamento em vigor, no entanto terão vigência a partir de 01 de janeiro de 2.006, aplicando-se 02 padrões para os aeroportuários classificados por merecimento e 02 padrões para os aeroportuários classificados por Antigüidade.

Parágrafo Único: A INFRAERO e o Sindicato constituirão Grupo de Trabalho para continuar o estudo sobre o novo PCCS da Empresa.

CLÁUSULA 74 ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA DIRIGENTES SINDICAIS

O aeroportuário eleito para cargo da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Representantes e Delegado Sindical do Sindicato, titular ou suplente, gozará de estabilidade no emprego, a partir do momento do registro de sua candidatura ao respectivo cargo eletivo, e até 01 (um) ano após o final do seu mandato, se eleito até 30/04/2004 e no pleno exercício do cargo na data da assinatura do presente Acordo.

Parágrafo 1º - Na ocorrência de renúncia ou perda do mandato por qualquer motivo, perderá a garantia de que trata esta Cláusula o ocupante do cargo eletivo especificado no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo 2º - Por meio de ofício se compromete o Sindicato a informar à INFRAERO a ocorrência de eleição, renúncia ou a exclusão de qualquer membro contemplado com a garantia de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA 75 CESTA ALIMENTAÇÃO

A INFRAERO concederá exclusivamente aos seus empregados um auxílio a título de cesta-alimentação, sob a forma de Vale Alimentação, enquanto enquadrados na categoria padrão C/12 à categoria padrão E/20, e que não sejam ocupantes de Função de Confiança, nos seguintes valores:

- para os empregados enquadrados na categoria padrão C/12, no valor de R\$ 54,25;
- para os empregados enquadrados na categoria padrão D/13, no valor de R\$ 49,66;
- para os empregados enquadrados na categoria padrão D/14, no valor de R\$ 44,97;
- para os empregados enquadrados na categoria padrão D/15, no valor de R\$ 40,13;
- para os empregados enquadrados na categoria padrão D/16, no valor de R\$ 35,13;
- para os empregados enquadrados na categoria padrão E/17, no valor de R\$ 29,98;
- para os empregados enquadrados na categoria padrão E/18, no valor de R\$ 24,65;
- para os empregados enquadrados na categoria padrão E/19, no valor de R\$ 19,15;
- para os empregados enquadrados na categoria padrão E/20, no valor de R\$ 13,48.

Parágrafo 1º - Os vales de que trata esta cláusula poderão ser substituídos por cartão eletrônico, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais, e viável a sua emissão pelas prestadoras de serviços contratadas pela INFRAERO para o fornecimento de Vale Alimentação.

Parágrafo 2º - A concessão de que trata o *caput* desta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- a) no período de licença gestante;
- b) no período de auxílio doença, decorrente de acidente do trabalho com emissão de CAT reconhecido pelo INSS, após 30/04/2003, aos aeroportuários enquadrados da categoria C/12 à categoria D/16;
- c) no período de auxílio doença, decorrente de acidente do trabalho com emissão de CAT reconhecido pelo INSS, após 30/04/2004, aos aeroportuários enquadrados da categoria E/17 à categoria E/20.

Parágrafo 3º - No caso do cônjuge do aeroportuário ser também empregado da INFRAERO, só a um dos cônjuges será concedido o benefício.

Parágrafo 4º - Os aeroportuários promovidos por antiguidade ou por merecimento, com base na Cláusula 73 deste Acordo, e que já vinham sendo beneficiados por esta Cláusula, continuarão recebendo a cesta-alimentação enquanto durar a vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA 76 PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

A INFRAERO não se opõe a discutir previamente com o Sindicato, caso por este solicitado a inclusão de seus representantes em reuniões, palestras, seminários e SIPAT agendadas pela INFRAERO.

CLÁUSULA 77 MATERIAL ESCOLAR

A INFRAERO, engajada no processo de erradicação do analfabetismo, concederá um auxílio para aquisição de material escolar, em janeiro de 2.006, a cada dependente dos aeroportuários enquadrados da categoria padrão C/12 à categoria padrão E/20, não ocupantes de Função de Confiança, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), e desde que comprovado que o dependente esteja matriculado até o nível do ensino fundamental e que até 31 de janeiro de 2.006 não tenha completado 15 anos de idade, respeitado o valor máximo de reembolso de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) para cada aeroportuário beneficiado.

Parágrafo 1º - O auxílio de que trata esta cláusula será pago ao aeroportuário na forma de reembolso, mediante apresentação dos comprovantes de aquisição do material escolar.

Parágrafo 2º - No caso do cônjuge do aeroportuário ser também empregado da INFRAERO, só a um dos cônjuges será reembolsado o benefício.

Parágrafo 3º - Os aeroportuários promovidos por antiguidade ou por merecimento, com base na Cláusula 73 deste Acordo, e que já vinham sendo beneficiados por esta Cláusula, continuarão fazendo jus ao auxílio escolar em janeiro de 2.006.

CLÁUSULA 78 GARANTIA DE EMPREGO DE DIRETORES DA AEROCRED

O aeroportuário eleito para cargos efetivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da AEROCRED gozará de estabilidade no emprego até 01 (um) ano após o término do seu mandato.

Parágrafo 1º - Na ocorrência de renúncia, o renunciante perderá a garantia de que trata esta cláusula, o mesmo ocorrendo, em caso de substituição do aeroportuário eleito, antes do término do mandato, com base em dispositivos regulamentares da Cooperativa.

Parágrafo 2º - Por meio de ofício a AEROCRED se compromete a informar à INFRAERO, de imediato, a ocorrência de eleição, renúncia, exclusão ou substituição de aeroportuários envolvidos nas ocorrências de que trata este parágrafo.

CLÁUSULA 79 ADICIONAL DE PLATAFORMA MARÍTIMA

A INFRAERO concederá ao aeroportuário que executa suas atividades profissionais em plataforma marítima, o adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o seu salário base mensal, vedada a acumulação com o Adicional de Localidade hoje pago pela INFRAERO.

Parágrafo Único: O aeroportuário que deixar de laborar em plataforma marítima, deixará de perceber o Adicional de Plataforma Marítima a partir da data em que ocorrer tal fato.

CLÁUSULA 80 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A INFRAERO procederá ao desconto em folha de pagamento do mês de julho de 2.005, de todos os empregados, a título de contribuição assistencial, aprovado em assembléias, cujo percentual é de 2%, incidentes sobre a remuneração mensal do mês de junho de 2.005, não incluindo diferenças salariais de meses anteriores e decorrentes deste Acordo, respeitado o limite máximo de R\$100,00 (cem reais) de contribuição, conforme previsto no inciso IV do artigo 8 da Constituição Federal, subordinando-se o referido desconto a não oposição do empregado, manifestada perante a INFRAERO, no período de 27 de junho a 01 de julho de 2.005.

Parágrafo Único: No período de 04 a 08 de julho de 2.005 a INFRAERO enviará ao Sindicato cópia de todas as oposições recebidas dos seus empregados.

Brasília, de junho de 2.005.

CARLOS WILSON CAMPOS
Presidente da INFRAERO
CPF Nº 073.008.591-00 JOSE GOMES DE ALENCAR SOBRINHO
Presidente do Sindicato
CPF Nº 062.069.208-10

ADELMAR SILVEIRA SABINO
Diretor de Administração da INFRAERO
CPF Nº 010.948.151-87 MAURÍCIO DE FREITAS
Advogado do Sindicato
CPF Nº 024.736.148-81 OAB Nº 85878

ADENAUHER FIGUEIRA NUNES
Diretor Financeiro da INFRAERO
CPF Nº 031.193.352-15

CÁSSIO PEREIRA DA SILVA
Gerente de Relações Trabalhistas
CPF Nº 003.228.901-44

Representantes da INFRAERO e do Sindicato, que participaram do processo de negociação coletiva de trabalho:

RICARDO DE CASTRO BRUM
Superintendente da DARH
Secretário Geral SINA

SAMUEL JOSÉ DOS SANTOS

ANNE GUIMARÃES LOPES DOS REIS
Coordenadora de Acordos Trabalhistas
EDSON FORTES DA SILVA
Secretário de Adm. Finanças SINA

WILSON VIEIRA DE SOUZA
Secretário Jurídico SINA
Secretário de Saúde - SINA

ALBERTO SANTOS DE CARVALHO

MOISÉS MENEZES BORGES
Secretário de Formação SINA
Diretor do SINA Conselho Fiscal

MARCO ANTONIO BONALDO

MARCO ANTONIO DA COSTA GUIMARÃES
Delegado Sindical -SINA
Delegada Sindical - SINA

SOLANGE MARIA DE FARIAS

FRANCISCO LUIZ XAVIER DE LEMOS
Delegado Sindical SINA
Delegada Sindical SINA

LUCIANA A. RODRIGUES CAMARGO DE SOUZA

FRANCISCO HÉLIO DE BARROS
Delegado Sindical -SINA